

Em 11 de janeiro de 2006.

Processo: 48500.003254/03-82.

Assunto: Análise da revisão do Plano de Universalização de Energia Elétricas da Companhia Energética do Ceará – COELCE, períodos 2005-2006 e 2007-2008.

I. DO OBJETIVO

Apresentar o resultado final do processo de análise da revisão do Plano de Universalização de Energia Elétrica da Companhia Energética do Ceará - COELCE, períodos 2005-2006 e 2007-2008.

II. DOS FATOS

2. Em 15 de dezembro de 2005, a ANEEL publicou a Resolução Normativa nº 175, que estabeleceu as condições para a revisão dos Planos de Universalização de Energia Elétrica, visando à antecipação de metas, considerando os objetivos dos Termos de Compromisso firmados entre as concessionárias distribuidoras e o Ministério de Minas e Energia – MME, no âmbito do Programa Luz para Todos.

3. Em 27 de dezembro de 2005, a COELCE encaminhou, por meio do duto, sua revisão do Plano de Universalização de Energia Elétrica, período 2005-2006 e período 2007-2008.

4. Essa proposta foi objeto de avaliação por esta SRC, cujos resultados são consolidados na forma desta nota técnica.

III. DA ANÁLISE

5. Para avaliação da revisão de metas de universalização, serão consideradas as seguintes premissas:

- Municípios universalizados em 2004, 2005 e 2006;
- Comparativo entre as metas originais apresentadas para os períodos 2005-2006 e 2007-2008 e as revisadas para o mesmo período.
- Termos de Compromisso e de Entendimento acordados no âmbito do Programa Luz para Todos;

6. A Tabela 1 mostra os municípios universalizados em 2004 e 2006, segundo a Resolução ANEEL nº 223, de 29 de abril de 2003, e segundo a Nota Técnica nº 099, de 15 de setembro de 2005, bem como os demais municípios cuja universalização deverá ser alcançada em 2008, totalizando os 184 municípios da área de concessão da COELCE.

(Fls. 02 da Nota Técnica 015/2007-SRC/ANEEL, de 11 de janeiro de 2007)

T

Tabela 1

Município	Ano de Universalização		Município	Ano de Universalização		Município	Ano de Universalização	
	Resolução n° 223/03	NT n° 099/05		Resolução n° 223/03	NT n° 099/05		Resolução n° 223/03	NT n° 099/05
Abaiara	2008	2008	Brejo Santo	2006	2006	Frecheirinha	2010	2008
Acarapé	2006	2006	Camocim	2008	2008	General Sampaio	2014	2008
Acaraú	2010	2008	Campos Sales	2010	2008	Graça	2012	2008
Acopiara	2010	2008	Canindé	2012	2008	Granja	2014	2008
Aiuaba	2015	2008	Capistrano	2008	2008	Granjeiro	2010	2008
Alcântaras	2010	2008	Caridade	2008	2008	Groaíras	2004	2004
Altaneira	2006	2006	Cariré	2010	2008	Guaiúba	2008	2008
Alto Santo	2010	2008	Caririaçu	2008	2008	G. do Norte	2006	2006
Amontada	2014	2008	Cariús	2012	2008	Guaramiranga	2008	2008
A. do Norte	2010	2008	Carnaubal	2006	2006	Hidrolândia	2012	2008
Apuiarés	2010	2008	Cascavel	2008	2008	Horizonte	2006	2006
Aquiraz	2006	2006	Catarina	2012	2008	Ibaretama	2012	2008
Aracati	2006	2006	Catunda	2012	2008	Ibiapina	2006	2006
Aracoiaba	2008	2008	Caucaia	2004	2004	Ibicuitinga	2010	2008
Ararendá	2012	2008	Cedro	2008	2008	Icapuí	2006	2006
Araripe	2012	2008	Chaval	2010	2008	Icó	2010	2008
Aratuba	2006	2006	Choró	2014	2008	Iguatu	2006	2006
Arneiroz	2014	2008	Chorozinho	2006	2006	Independência	2012	2008
Assaré	2010	2008	Coreaú	2012	2008	Ipaporanga	2012	2008
Aurora	2010	2008	Crateús	2008	2008	Ipaumirim	2008	2008
Baixio	2006	2006	Crato	2006	2006	Ipu	2008	2008
Banabuiú	2012	2008	Croatá	2010	2008	Ipueiras	2012	2008
Barbalha	2006	2006	Cruz	2010	2008	Iracema	2010	2008
Barreira	2008	2008	D. Irapuan Pinheiro	2010	2008	Irauçuba	2010	2008
Barro	2006	2006	Ererê	2012	2008	Itaiçaba	2006	2006
Barroquinha	2012	2008	Eusébio	2004	2004	Itaitinga	2006	2006
Baturité	2006	2006	Farias Brito	2010	2008	Itapagé	2008	2008
Beberibe	2010	2008	Forquilha	2006	2006	Itapipoca	2012	2008
Bela Cruz	2010	2008	Fortaleza	2004	2004	Itapiúna	2010	2008
Boa Viagem	2012	2008	Fortim	2006	2006	Itarema	2012	2008

Município	Ano de Universalização		Município	Ano de Universalização		Município	Ano de Universalização	
	Res. n° 223/03	NT n° 099/05		Resolução n° 223/03	NT n° 099/05		Res. n° 223/03	NT n° 099/05
Itatira	2014	2008	Nova Olinda	2008	2008	Redenção	2006	2006
Jaguaretama	2012	2008	Nova Russas	2006	2006	Reriutaba	2010	2008
Jaguaribara	2010	2008	Novo Oriente	2012	2008	Russas	2006	2006
Jaguaribe	2008	2008	Ocara	2012	2008	Saboeiro	2014	2008
Jaguaruana	2008	2008	Orós	2006	2006	Salitre	2015	2008
Jardim	2010	2008	Pacajus	2006	2006	Santa Quitéria	2010	2008
Jati	2006	2006	Pacatuba	2004	2004	S. do Acaraú	2014	2008
J. de Jericoacoara	2010	2008	Pacoti	2006	2006	S. do Cariri	2012	2008
Juazeiro do Norte	2004	2004	Pacujá	2006	2006	São Benedito	2006	2006
Jucás	2010	2008	Palhano	2008	2008	S. G. do Amarante	2008	2008
L. Mangabeira	2008	2008	Palmácia	2010	2008	S. J. do Jaguaribe	2006	2006
Limoeiro do Norte	2004	2004	Paracuru	2008	2008	São Luís do Curu	2006	2006
Madalena	2010	2008	Paraipaba	2008	2008	Senador Pompeu	2008	2008
Maracanaú	2004	2004	Parambu	2012	2008	Senador Sá	2012	2008
Maranguape	2006	2006	Paramoti	2014	2008	Sobral	2006	2006
Marco	2010	2008	Pedra Branca	2014	2008	Solonópole	2008	2008
Martinópole	2010	2008	Penaforte	2008	2008	Tabuleiro do Norte	2008	2008
Massapê	2010	2008	Pentecoste	2010	2008	Tamboril	2012	2008
Mauriti	2010	2008	Pereiro	2006	2006	Tarrafas	2010	2008
Meruoca	2006	2006	Pindoretama	2006	2006	Tauá	2012	2008
Milagres	2008	2008	Piquet Carneiro	2012	2008	Tejuçuoca	2010	2008
Milhã	2010	2008	Pires Ferreira	2008	2008	Tianguá	2006	2006
Miraíma	2012	2008	Poranga	2010	2008	Trairi	2012	2008
Missão Velha	2008	2008	Porteiras	2012	2008	Tururu	2008	2008
Mombaça	2012	2008	Potengi	2012	2008	Ubajara	2008	2008
Monsenhor Tabosa	2012	2008	Potiretama	2014	2008	Umari	2008	2008
Morada Nova	2010	2008	Quiterianópolis	2014	2008	Umirim	2008	2008
Moraújo	2012	2008	Quixadá	2008	2008	Uruburetama	2008	2008
Morrinhos	2010	2008	Quixelô	2008	2008	Uruoca	2014	2008
Mucambo	2010	2008	Quixeramobim	2008	2008	Varjota	2008	2008
Mulungu	2008	2008	Quixeré	2006	2006	Várzea Alegre	2008	2008
Viçosa do Ceará	2012	2008						

(Fls. 04 da Nota Técnica 015/2007-SRC/ANEEL, de 11 de janeiro de 2007)

7. Por meio da carta da Diretoria Institucional e Comunicação – Nº 034/2006, de 26 de julho de 2006, a concessionária esclarece que o Termo de Compromisso celebrado entre a COELCE, MME, Eletrobrás e o Governo do Estado, com intervenção da ANEEL, contempla o atendimento até 2008, a 112.000 unidades, ficando a COELCE responsável por obras para 79.092 unidades e o Estado do Ceará se responsabilizando por 32.928 ligações, distribuídas anualmente, conforme descrito na Tabela 3.

Tabela 3

	Ano 2004	Ano 2005	Ano 2006	Ano 2007	Ano 2008	Total
Total	18.000	25.000	30.000	30.000	9.000	112.000
COELCE	12.708	17.650	21.180	21.180	6.354	79.072
Estado	5.292	7.350	8.820	8.820	2.646	32.928

8. De acordo com a concessionária, o Contrato 008/2004, assinado entre a COELCE e Eletrobrás, para atendimento a 30.358 unidades foi concluído em março de 2006, antecipando as metas em 02 meses. O Segundo Contrato está em andamento. Nos meses de abril, maio e junho de 2006 foram concluídas obras para atendimento a 6.321 unidades e estão em andamento obras contemplando a 14.764 unidades, totalizando 21.085 ligações, .

9. Na referida carta, a concessionária ressalta que, do Convênio celebrado entre a COELCE e o Governo Estadual, o Estado assumiu o compromisso de atender a 21.462 unidades até dezembro de 2006, sendo 5.292 em 2004, 7.350 em 2005 e 8.820 em 2006. Até a data de envio da carta, somente foram beneficiadas 5.556 ligações, gerando uma defasagem em relação ao compromisso originalmente assumido pelo estado de 15.529 unidades.

III.C Metas para o período 2005-2006 e 2007-2008

10. Inicialmente, a concessionária apresentou suas metas de universalização cujo ano de conclusão seria 2015. Com a implantação do Programa Luz para Todos e a publicação da Resolução Normativa nº 175, de 28 de novembro de 2005, a concessionária reapresentou seu plano com o final da universalização em sua área de concessão previsto para 2008. O objetivo principal desta revisão de metas de universalização consiste em ajustar e detalhar as metas do Programa Luz Para Todos ao Plano de Universalização da concessionária.

11. Dessa forma, a Tabela 4 sintetiza as metas anuais da concessionária até 2008, conforme apresentado originalmente:

Tabela 4

	Plano Original						
	Art. 3º (223/2003)		Art. 4º (223/2003)		Total		Total Geral
	Urbano	Rural	Urbano	Rural	Urbano	Rural	Urbano + Rural
2005	23.956	20.473	3.089	25.207	27.045	45.680	72.725
2006	17.078	7.992	6.341	7.802	23.419	15.794	39.213
2007	15.731	16.782	7.307	31.057	23.038	47.839	70.877
2008	26.096	20.389	9.040	16.552	35.316	36.941	72.257

(Fls. 05 da Nota Técnica 015/2007-SRC/ANEEL, de 11 de janeiro de 2007)

12. Outrossim, a Tabela 5 sintetiza as metas anuais da concessionária, conforme revisão do plano de universalização, de acordo com o disposto na Resolução Normativa n° 175, de 2005:

Tabela 5

Plano Revisado – Resolução Normativa n° 175/2005										
	Recursos da Concessionária						PROGRAMA A LUZ PARA TODOS	Total		Total Geral
	Art. 3° (223/03)		Art.4°(223/03)		Subtotal			Urbano	Rural	
	Urbano	Rural	Urbano	Rural	Urbano	Rural				
2005	34.394	24.703	3.352	10.276	37.746	34.979	25.000	37.746	59.979	97.725
2006	40.482	29.106	3.941	12.078	44.423	41.184	30.000	44.423	71.184	115.607
2007	18.849	18.485	9.285	29.217	28.134	47.702	30.002	28.134	77.704	107.706
2008	32.887	42.496	14.146	13.759	47.033	56.255	8.999	47.033	65.254	112.287

13. As metas urbanas e rurais serão objeto de análise específica, em decorrência das particularidades estabelecidas com a implantação do Programa LUZ PARA TODOS.

III.C1 Metas Urbanas

14. A COELCE informa que a quantificação de unidades domiciliares não atendidas com energia elétrica foi determinada a partir dos dados do Censo 2000 do IBGE, disponibilizados no sítio da ANEEL, sendo tais valores projetados para janeiro de 2005.

15. Adicionalmente, a projeção dos dados do Censo 2000 do IBGE a janeiro de 2005 foi obtida por meio do percentual médio de crescimento da população do Estado do Ceará, por município, determinada a partir da Contagem Populacional de 1996 do IBGE. Nessa projeção foram também consideradas pela COELCE as novas ligações de energia, atendidas pelos planos de expansão de rede de energia realizados ao longo desse período. Os dados básicos utilizados pela concessionária nessa projeção foram:

- Domicílios particulares permanentes por localização urbana e rural por município da Contagem Populacional 1996 e Censo 2000 do IBGE;
- Número de consumidores atendidos com energia elétrica em baixa tensão das classes de consumo residencial e rural constantes do cadastro da distribuidora por município no período de 2001 a 2005;
- Projetos de expansão executados, tais como Luz em Casa, Luz no Campo, São José e Investimentos Especiais do Estado, etc;

(Fls. 06 da Nota Técnica 015/2007-SRC/ANEEL, de 11 de janeiro de 2007)

- Levantamento em campo do número de unidades domiciliares não atendidas com energia elétrica nos municípios com previsão de universalização no período 2004 a 2006.
- Informações da Secretaria Estadual de Saúde sobre o número de famílias cadastradas por tipo de unidade domiciliar por município do Estado;
- Informações e dados de levantamentos realizados pelas Prefeituras Municipais;
- Informações e dados obtidos diretamente dos Centros de Atendimento da COELCE – CAT, nos vários municípios do Estado;
- Número total de unidades domiciliares das classes residencial e rural, constantes no cadastro de faturamento da COELCE, independente de no momento ser ou não um consumidor ativo (com faturamento regular).

16. A concessionária ressalta que, no processo de análise e consistência dos dados disponibilizados pelo IBGE em relação ao seu cadastro de consumidores, a COELCE constatou que, para alguns municípios, o número de consumidores é maior do que o número de domicílios constantes no Censo do IBGE. Para a correção dessas distorções foram utilizadas as informações anteriormente explicitadas.

17. Para a definição das metas de atendimento, correspondente ao Plano de 2005 - 2006, a COELCE verificou o seu crescimento vegetativo anual e, a partir daí, estabeleceu metas proporcionais anuais de atendimento, de modo que a Universalização seja alcançada no ano estabelecido pela Resolução ANEEL nº 223, de 29 de abril de 2003 e pela Resolução Normativa nº 175, de 28 de novembro de 2005. A partir do referido ano, passará a haver ligações com base em seu crescimento vegetativo.

18. Na definição das metas anuais para o período 2005-2006, a concessionária excluiu os municípios cuja universalização se deu em 2004 (Fortaleza, Caucaia, Juazeiro do Norte Eusébio, Groaíras, Limoeiro do Norte, Maracanaú e Pacatuba). Em função disso, o número de unidades domiciliares anuais previstas para serem atendidas no período 2005 -2008 terão uma significativa redução quando comparados com as metas de 2004, visto que está incluído, nessas condições, o município de Fortaleza e outros que compõem a área metropolitana, que juntos representam aproximadamente 40% do número total de consumidores da COELCE.

19. Na revisão do seu plano de universalização, a COELCE estima, como meta para a área urbana, o atendimento a 82.169 domicílios no período 2005-2006 e a 75.167 domicílios no período 2007-2008, totalizando 157.336 ligações urbanas até o final de 2008.

20. A propósito do custo médio das ligações, a concessionária apresentou para os anos de 2005, 2006, os seguintes valores:

2005

- Custo Médio Urbano: R\$ 2.064,79/ligação
- Custo Médio Rural: R\$ 3.439,74/ligação

(Fls. 07 da Nota Técnica 015/2007-SRC/ANEEL, de 11 de janeiro de 2007)

2006

- Custo Médio Urbano: R\$ 2.206,95/ligação
- Custo Médio Rural: R\$ 3.687,52/ligação

21. E para os anos de 2007 e 2008 os seguintes valores:

2007

- Custo Médio Urbano: R\$ 2.895,45/ligação; e
- Custo Médio Rural: R\$ 4.126,88/ligação.

2008

- Custo Médio Urbano: R\$ 2.951,79/ligação; e
- Custo Médio Rural: R\$ 4.200,87/ligação

III.C2 - Metas Rurais

22. A concessionária apresentou na revisão do plano de universalização metas rurais com recursos próprios e as relativas ao Programa LUZ PARA TODOS.

23. A COELCE relata que, em 09 de junho de 2004, foi assinado, com a Eletrobrás, o Contrato ECFS – 008/2004, onde para o 2º ano do Contrato, correspondente ao período junho de 2005 a maio de 2006, prevê o atendimento a 25.000 unidades rurais. Paralelamente, a concessionária assinou com o Estado o Convênio de Cooperação Técnica nº 017/2004, de 10 de dezembro de 2004, onde é estabelecida a responsabilidade do Estado de executar o atendimento a 7.350 unidades, restando para a COELCE 17.650 unidades.

24. Segundo a concessionária, o referido Contrato prevê a antecipação de 10% do valor correspondente à participação do Governo através da Conta do Desenvolvimento Energético – CDE e a parte financiada à Concessionária pela Eletrobrás, pela Conta de Reserva Global de Reversão - RGR, para o início das obras. Contudo, afirma que, somente foi liberada a referida parcela em setembro de 2004. Mesmo assim, a COELCE efetuou até novembro de 2005, 19.443 ligações, que somadas às unidades ligadas a partir de novembro de 2004, totalizam 24.156, superando as metas previstas, inclusive antecipando a finalização do Contrato em 04 (quatro) meses.

25. Para o ano de 2006, a concessionária informou que estava em fase de assinatura de um novo Contrato entre COELCE e Eletrobrás, com o objetivo de atender a 23.292 unidades rurais. Posteriormente seria assinado um outro Convênio específico com o Governo do Estado, onde ficará sob sua responsabilidade o atendimento a 9.708 unidades rurais.

26. Dessa forma, na revisão do seu plano de universalização a COELCE estima como meta para a área rural o atendimento a 131.163 domicílios no período 2005-2006 e a 142.958 domicílios no período 2007-2008, totalizando 274.121 ligações rurais até o final de 2008.

(Fls. 08 da Nota Técnica 015/2007-SRC/ANEEL, de 11 de janeiro de 2007)

27. _____ Em complemento às informações da concessionária, deve-se considerar que as metas do Programa LUZ PARA TODOS, por concessionária, constam do Anexo da Resolução Normativa nº 175, de 28 de novembro de 2005.

28. Na Tabela 6, abaixo, estão dispostas as metas pactuadas, por meio do Termo de Compromisso, para o período 2004 – 2008.

Tabela 6

Ano	Metas
2004	18.000
2005	25.000
2006	30.000
2007	30.000
2008	9.000
Total	112.000

IV. DA CONCLUSÃO

29. A revisão do Plano de Universalização apresentado pela COELCE, atende às diretrizes estabelecidas pela Resolução ANEEL nº 223 , de 2003, e pela Resolução Normativa nº 175, de 2005.

30. Adicionalmente, ressaltamos que, no caso de eventuais divergências entre os quantitativos apresentados nesta NT e futuras alterações com relação aos valores contratados no âmbito do Programa LUZ PARA TODOS, considerar-se-á, para fins de fiscalização e acompanhamento das metas de universalização, os valores constantes nos respectivos Termos de Compromisso e seus aditivos firmados com o Ministério de Minas e Energia – MME.

31. Assim, observado o acima exposto, o Plano proposto está aprovado.

SANDRA A. M. LEITÃO

De acordo:

RICARDO VIDINICH

Superintendente de Regulação da Comercialização da Eletricidade